



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º 1155	08/04/2020	N.º: ENT.: 5322/2020 PROC. N.º: 12/2020 040.05.03/2020	15/04/2020

Assunto: Pergunta n.º 1660/XIV/1.ª de 08 de abril de 2020 do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) - Eficácia do desinfetante usado num número significativo de empresas de transportes públicos

Relativamente ao assunto em epígrafe, consultada a Direção-Geral da Saúde (DGS), encarrega-me a Senhora Ministra da Saúde de informar o seguinte:

O produto biocida desinfetante de superfícies que não entrem em contacto com alimentos (TP2), da empresa ZOONO UK and Europe, denominado Z-71 Microbe Shield, foi notificado à Direção-Geral da Saúde, tendo, deste modo, ficado legalizado para disponibilização e uso no mercado Português desde janeiro 2020.

De acordo com os dados submetidos no processo de notificação, nomeadamente as Fichas de Dados de Segurança da substância ativa e a do produto final, trata-se de um produto biocida desinfetante de superfícies TP2, contendo a substância ativa biocida TP2 ABDAC/BKC (C12-16) - CAS n.º 68424-85-1, eficaz contra vários organismos prejudiciais ao Homem, incluindo bactérias, vírus e fungos, apresentando método de aplicação específico e prevendo aplicações regulares do produto em função do grau de contaminação das superfícies a desinfetar, mas sempre com um tempo de secagem, após aplicação, obrigatório de 10 minutos. A única ligação com o período de 30 dias referido no processo é o relativo à eliminação de odores até 30 dias. Qualquer produto biocida desinfetante tem uma identidade própria a qual inclui uma empresa sua detentora e responsável pela sua disponibilização e uso no mercado, um nome comercial, uma formulação, um uso identificado e respetivo modo de aplicação para obtenção do objetivo pretendido com o mesmo.

Documentos utilizados pelas empresas para promoção e marketing dos seus produtos biocidas (ex: Fichas técnicas e Brochuras) não são documentos oficiais e, nestas circunstâncias não podem ser utilizados para avaliação de um produto. Esses documentos, a serem utilizados,



têm de conter informação fidedigna sobre o produto, sob pena de a empresa detentora do produto estar a infringir a lei (artigo 77.º do Regulamento dos Produtos Biocidas, com regime sancionatório previsto no Decreto-Lei n.º 140/2017 de 10 de novembro).

➤ As avaliações dos produtos biocidas que são disponibilizados para uso no mercado português, mediante pedido das empresas do setor, não são transmitidas ao Governo.

A DGS, através do Decreto-Lei n.º 140/2017, de 10 de novembro, é autoridade competente para a avaliação físico-química, toxicológica e ambiental de cada produto biocida da sua competência, para proceder à decisão e emissão de parecer para a disponibilização e uso desse produto no mercado Português, para além de autoridade coordenadora nacional.

➤ Não existe, sob o ponto de vista técnico, qualquer informação restritiva a atribuir ou comunicar, a empresas de transporte, relativa ao uso do produto TP2 (desinfetante de superfícies que não entram em contacto com alimentos), da empresa detentora do mesmo (ZOONO UK and Europe), denominado Z-71 Microbe Shield, contendo 0,50% da substância ativa biocida TP2 a ABDAC/BKC (C12-16) - CAS n.º 68424-85-1 - e disponibilizado em embalagens de 250ml, 1L, 5L e 20L.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Eva Falcão)